

CONTRATO Nº. 31/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE RÁDIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.261/0001-08, com sede Administrativa à Av. Antônio Davi Ramos, Nº340, Centro, CEP: 38.530.000, no município de Douradoquara, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente público, CPF nº 776.585.316-34, residente e domiciliado nesta cidade no Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, com sede à Rua Rio Branco 1062, Centro na Cidade de Coromandel/MG, inscrita no CNPJ - 22.238.711/0001-31, neste ato representado pela Srª. Arilda Helena Gonçalves de Resende, portadora do CPF - 055.216.291-49, e RG - 252.944 SSP/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato com emissora de rádio, com alcance regional, para divulgação e orientação à comunidade, quanto à pandemia do COVID - 19, conforme lei federal 13.979/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O PRESENTE INSTRUMENTO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, COM ALCANCE REGIONAL, PARA DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÃO À COMUNIDADE, QUANTO À PANDEMIA DO COVID - 19, CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Compromete-se a contratada a prestar os serviços de divulgação de domingo a segunda durante toda sua programação, com as inserções rotativas de 45 segundos em horário de 07h00min às 19h00min veiculando um total de 450 inserções referente à prevenção, combate e enfrentamento ao novo Coronavírus, conforme apresentado em proposta de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.715,00 (Cinco Mil Setecentos e Quinze Reais) que será pago em três parcelas de R\$ 1.905,00 (Hum Mil Novecentos e Cinco Reais), e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2021, suplementada se necessário, conforme a seguir:

02.026.122.1030.1108.3390.39.00 - 454 - Fonte 154 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 19 de Maio de 2021.

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal Saúde, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.

DO CONTRATADO:

6.1. Prestar os serviços de divulgação durante toda sua programação, com as inserções rotativas, referente à prevenção, combate, enfrentamento ao novo Coronavírus e divulgação de Decretos vigentes. objeto desse contrato nas condições no contrato e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar – se por toda documentação, certidões, e demais documentos necessários.

DO CONTRATANTE:



- 6.6. Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos Serviços.
- 6.7. Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do prestação do serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- 6.8. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 6.9 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
- 7.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

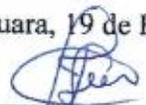
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

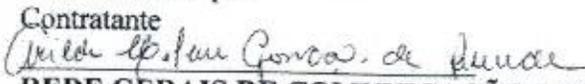
CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.
- E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 19 de Fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG
Flávio Resende de Sousa,
Prefeito Municipal

Contratante

REDE GERAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ - 22.238.711/0001-31

Arilda Helena Gonçalves de Resende -CPF - 055.216.291-49